

PROJETO DE LEI N.º 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao parágrafo 2º, do art. 5º do PL 1992 de 2007, a seguinte redação.

“Art. 5º

.....

§ 2º O conselho fiscal terá composição paritária e será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Presidente da República, **depois de indicados pelos seus respectivos entes paritários.**

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão que oferecemos no parágrafo 2º, acima descrita, visa a dar mais clareza ao objetivo de sua redação, bem como a efetivamente assegurar que os demais membros representantes dos participantes assistidos, principalmente, somente sejam nomeados pelo Presidente da República, mediante anterior aprovação destes, perante seus pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**